

LEI Nº 462, de 08 de abril de 1959

Concede perdão de multa.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos, em atraso, na Prefeitura Municipal de Itaúna, até o dia 30 (trinta) de maio de 1959, ficarão isentos da multa.

Art. 2º Caso já tenha a Prefeitura Municipal de Itaúna ingressado em juízo, com a competente *AÇÃO DE COBRANÇA*, o contribuinte terá de arcar com as despesas referentes às custas judiciais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 08 de abril de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário